

01-0290/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0290/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0290/2001 DE 22/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

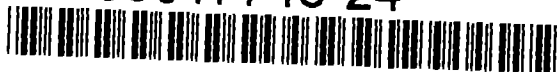
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ESCOTERISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.305/2002 de 22-1-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:12:51

00000017748-24



ARQUIVADO EM

19/02/2002

[Assinatura]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção TAA



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc.
Nº 290 de 01

Adelina Clcone - Ass. Parlamentar

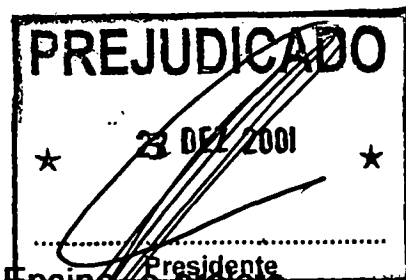
RF. 100.406

Projeto de Lei

01 - FL
01-0290/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
22 MAI 2001
Presidente

Dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo nas Escolas Municipais" e dá outras providências.



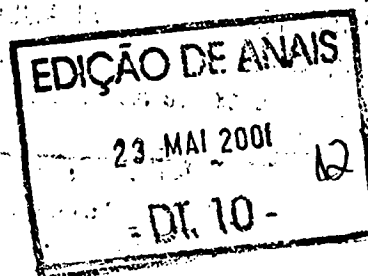
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

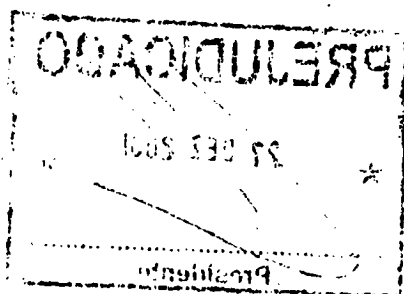
Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objetivo de implantar a prática do Escotismo nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - O projeto "Escotismo nas Escolas" é atividade extra-curricular, de participação voluntária e realizada aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - A utilização das Escolas Municipais será permitida para a realização das atividades inerentes ao projeto.

Parágrafo Único - A utilização das dependências escolares, somente será permitida aos sábados, domingos e feriados, desde que não haja prejuízo para o funcionamento normal da Unidade Escolar e observadas as demais disposições legais, especialmente as contidas na Lei nº 11.277, de 12/11/92 e no Decreto nº 9676, de 14 de outubro de 1971.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2-3 e folha de informação sob nº
4 28/05/01 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em Fevereiro de 2001.


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Prevê o presente Projeto de Lei, a criação do "Projeto Escotismo nas Escolas Municipais", objetivando a implantação e divulgação do Escotismo, movimento que completa 90 anos e que reúne cerca de 16 milhões de integrantes em todo mundo.

O Movimento Escoteiro, prepara o jovem no início da maturidade para que ele possa, continuamente cumprir os seus deveres com a Pátria, com a sociedade e com a religião.

O Movimento Escoteiro contribui, decisivamente, para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, no que tange a parte física, intelectual, social, afetiva, espiritual e patriótica. Tornam-se, via de regra cidadãos responsáveis, úteis e participantes da comunidade.

O objetivo do projeto, além da divulgação e prática do Escotismo, é primordialmente, retirar a criança das ruas, oferecendo lazer e os ensinamentos sadios do Movimento Escoteiro.

É com esse objetivo que submeto o texto à apreciação de meus nobres pares.

Sala de Sessões, em Fevereiro de 2001.

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº... 01-290 de 19 01... 01... / 05... / 01... (a) Adelinea... *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 29-05-01

PL. 272/97

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30 / 5 / 01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/5/01 às 19:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

João

Salvo, da Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de 6 de 2007

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 21 de 6 de 2007

[Signature]
Presidente da CCJ

Exatidão e plano do documento

EXATIDÃO E PLANO DO DOCUMENTO
Exatidão e plano do documento
EXATIDÃO E PLANO DO DOCUMENTO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 08 / 8 / 07

(a) *[Signature]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0666/2001

Folha n.º 05 do proc
n.º 290 do 2001
o funcionário FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Of. Legislativo

PARECER Nº 101 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/01

Trata-se de Projeto de Lei nº 290/01, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa dispor sobre a criação de Projeto Escotismo nas escolas municipais.

O projeto Escotismo nas Escolas Municipais, não é objeto de inclusão no currículo escolar, considerando que se trata de participação facultativa e ainda, extensiva às crianças residentes no entorno da unidade escolar. É, portanto, atividade extra-curricular que visa ocupar, nas férias, sábados, domingos e feriados, o espaço ocioso das unidades escolares, retirar as crianças das ruas, oferecendo lazer e os sábios ensinamentos do movimento escoteiro.

A proposição encontra amparo legal, no artigo 13, inc. I, II e IX da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto e considerando o apoio legal mencionado, somos
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

17 - RELCOM
17-0382/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 8 / 01
página 46 coluna 2
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/08/01 as 18:30 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHA
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública

22 / 08 / 01
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data papel o/ informação, rubricado sob
Documento [assinatura]
folha nº #067 3)
27/09/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #06# do
Processo 290/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

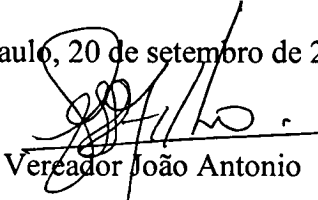
P.L. 0290/2001.

Senhor Presidente

Para melhor análise do presente projeto requero a V. Exa. que sejam prestadas pelo Executivo as seguintes informações:

- 1 – Face à Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995, que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal, o disposto no presente projeto enquadra-se nas suas possibilidades de uso ?
- 2 – O Escotismo pode ser considerado, dentro da legislação vigente, como atividade extracurricular, mesmo atendendo não alunos e sendo voluntária a participação ?

São Paulo, 20 de setembro de 2001.


Vereador João Antonio

Ao Gabinete da Presidência
Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que os quesitos formulados pelo nobre Vereador João Antonio sejam encaminhados ao Executivo, nos termos regimentais.

São Paulo, 26 de setembro de 2001.


Vereador José Olimpio
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

Presidente

A LEG. 3
EM 28/09/01

Htk

HÉLIO HIDEKI TAKAMACHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3

28/9/2001

15:20 *AS*

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

28/09/01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28/09/01

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnico

SEGUÊ m. juntado f. nesta data
documento f. e papel de informação
rubricado f. sob folha n.º f. 07/09
Em 09/10/01

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnico



Folha No	07	do proc.
Nº	290	de 01
O funcionário	ZUZI ASSATO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0566/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 290/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto - que dispõe sobre a criação do projeto Escotismo nas Escolas Municipais, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 290/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

09 ✓

do processo n°

290 de 2001 09/10/01

(a)

ZUZASSATO

Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 09/10/01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS



Folha N° 08 do proc.
N° 290 de 01
O funcionário
ZUZASSATO
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 566/01, de 03.10.2001,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 290/01, de
autoria do Ver. Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/10/01

Anexo: cópia xerográfica do PI 290/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fl.06.

Ana Luiza
ANA LUIZA DOS SANTOS FERREIRA
SGM

SE GUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº #10a/2#

Em 20/11/01

(a) Hth

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



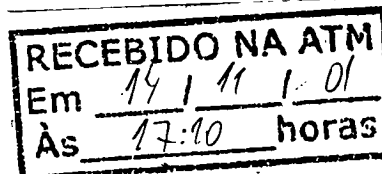
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de NOVEMBRO de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 483/01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0566/2001
Processo nº 2001-0.199.688-4

15 - DOCRFC
15-0342/2001



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 290/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação do projeto Escotismo nas Escolas Municipais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/rmn
Resp 290-01

À Leg. 3

Em 18/11/2001

[Handwritten signature]

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.

Em 19/11/2001

às 15:13 horas

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES

Assistente de Chefe

A Douta Comissão de

Administração Pública

Em 19/11/2001

[Handwritten signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 19/11/01 às 18:30 h.

[Handwritten signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

09

Do Processo nº 2001-0.199.688-4

em 24/10/01

(a)

Theruko Noguchi
Theruko Noguchi
R.F. 577.509.4.00
SME

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PL 290/01 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
ESCOTISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

SME/G

Sr^a. Assessora Parlamentar

Marlene C. Do Valle Garcia
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SCM/AT

Após análise do presente, conforme solicitado, temos a considerar:

1 – O empréstimo dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal para utilização pela comunidade, está estabelecido na Lei 11.822 de 26/06/95 no seu artigo 1.º. Porém, no seu artigo 2.º “ A utilização pela comunidade local fica sujeita ao critério justificado e fundamentado da direção de cada escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.”

Portanto, considerando que o Artigo 2.º estabelece o interesse ou não da escola e comunidade local, entendemos que a cessão dos espaços próprios municipais no caso, as escolas, deva ser, opção de cada Unidade Escolar a partir da relevância de cada solicitação.

2 – O Escotismo tem a finalidade de atender alunos e não alunos (grifo nosso), aos sábados, domingos e feriados, não poderá ser considerado uma atividade extracurricular e sim uma atividade em que a Escola participaria com a cessão do espaço sem vínculo com a matriz curricular.

Cabe lembrar que os profissionais que irão desenvolver as atividades, não poderão ser os funcionários da escola, pois isso implicaria em despesa com pessoal, sem amparo legal.

Em havendo interesse da comunidade, s.m.j., as atividades do escotismo poderiam ser desenvolvidas dentro do Projeto Escola Aberta.

Diante do acima exposto, encaminhamos o presente a V.S.^a, para prosseguimento.

Fábio Renzo
Chefe da Assessoria Técnica
e de Planejamento
SME/ATP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 12 do
Processo 290/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Hélio

Folha de informação nº12.....

do Processo nº 2001-0.199.688-4

em 29.10.2001 (a)

Mariana Alves de Oliveira
Assessoria de Gabinete
SGM/ATL

Interessado : CMSP – Vereador Gilson Barreto

Assunto : P.L. nº 290/01

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe

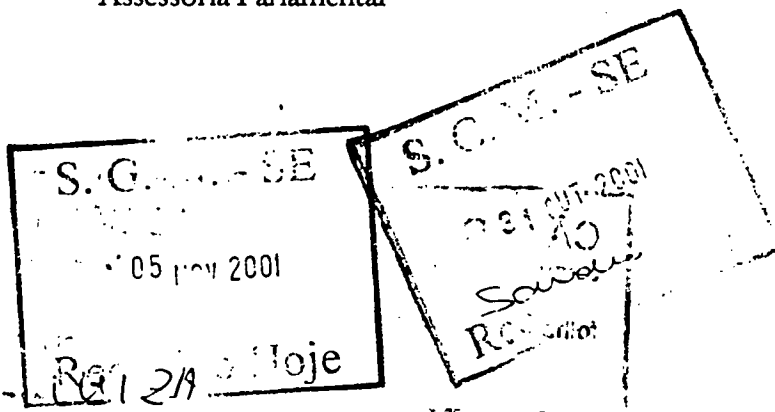
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Retornamos o presente a Vossa Senhoria com manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta, dando atendimento ao solicitado em fls. 07.

Em 29.10.2001.

Maria Filomena de Fretas Silva
MARIA FILOMENA DE FRETTAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/lan
Dep 29.10





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13ª do
Processo 290/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 1113

16 - PAR
16-1644/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0290/2001.

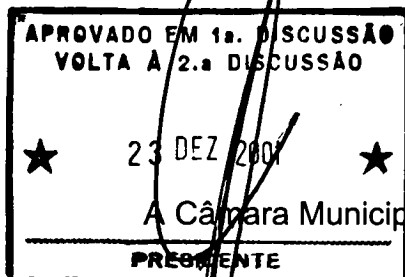
Projeto de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto visa a criar o projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objetivo de implantar a prática do Escotismo nas escolas da Rede Municipal de Ensino, como atividade extra-curricular, de participação voluntária e realizada aos sábados, domingos e feriados.

Para a realização das atividades inerentes ao projeto propõe a utilização das dependências escolares, desde que não haja prejuízo para o funcionamento normal da unidade escolar e observadas as disposições da Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995 e sua regulamentação.

Consoante informações prestadas pelo Poder Executivo, a atividade do Escotismo não poderá ser considerada como extra-curricular, pois envolve a participação de não-alunos, e face aos dispositivos legais, mediante solicitação do Movimento Escoteiro, a deliberação da cessão do espaço dependerá da direção de cada escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.

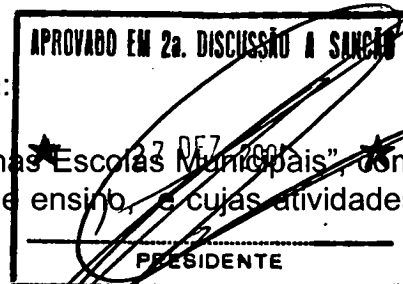
Assim sendo, considerando importante os princípios instituídos por Baden Powell, criador do Escotismo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0290/2001.



Dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objetivo de implantar sua prática na rede municipal de ensino, e cujas atividades serão desenvolvidas dentro do Projeto Escola Aberta.



Art. 2º - Para a realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro, será permitida a utilização das dependências escolares aos sábado, domingos e feriados, observada as disposições da Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995 e seus decretos regulamentadores,

Art. 3º - O projeto de Escotismo terá a participação voluntária dos alunos, permitindo a participação de pessoas da comunidade local, mesmo as que não forem alunos da Escola.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ~~447~~ do
Processo 290/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11129

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/12/01.

Presidente

Relator

12/12/01

12

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 12 / 01
página 46 coluna 3ª e 4ª
conferido: *[assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Dou'ra Comissão de
Educ.ção, Cultura e Esportes
Em, 18 / 12 / 01

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 18.12.01 as 18h h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A ATM, A PEDIDO.
26 / 12 / 01

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

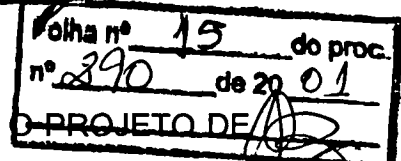
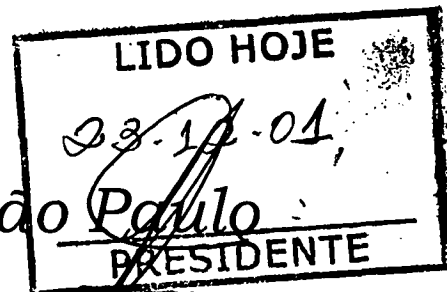
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data *[assinatura]* rubricado sob
fôlha n.º 1528/12/01

17

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo



Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 280/01.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Beto
Claudio
WOO
celso cordoso
Olimpio
Paul Cortez
gianagzi

Comissão de Finanças e Orçamento

Elisam
Wadil
mon tor
Augusto
milton
Tiviani
Adriano

Atilio

Isabel



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>16</u>	do proc.
nº <u>290</u>	de <u>20 01</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686	

ROD.: 1	FOLHA:33	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 104ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27.12.2001	SEM
REVISÃO			

"44. PL 290/01, do Vereador Gilson Barreto (PSDB) Dispõe sobre a criação do Projeto "Escoteirismo nas Escolas Municipais". Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Proceda o Sr. Secretário... (Monteiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 17

do processo n°

290

de 20

01 28 12 01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Administração Pública ao presente projeto, às fls. 13/14, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 27 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO E.A. LEG. 3

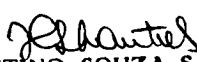
031 021 02

12:00h K

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/01/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

04/01/2002


Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha n.º	18	do proc.
N.º	01.290	de 1901
O funcionário	Paula L.	

Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
[OFICIO N.0031/2002]

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 290/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação do Projeto Escotismo nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.305 DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação do Projeto Escotismo nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Escotismo nas Escolas Municipais, com o objetivo de implantar sua prática na rede municipal de ensino, e cujas atividades serão desenvolvidas dentro do Projeto Escola Aberta.

Art. 2º - Para a realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro, será permitida a utilização das dependências escolares aos sábados, domingos e feriados, observadas as disposições da Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995 e seus decretos regulamentadores.

Art. 3º - O projeto de Escotismo terá a participação voluntária dos alunos, permitindo a participação de pessoas da comunidade local, mesmo as que não forem alunos da Escola.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

O Presidente,

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-22✓

do processo n° 01.290 de 2001 23, 01, 02 (a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI N° 13.305, 22 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 290/01, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a criação do Projeto Escotismo nas Escolas Municipais e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Projeto Escotismo nas Escolas Municipais, com o objetivo de implantar sua prática na rede muni-

Folha n° -21- do proc.
N° 01.290 de 2001
O funcionário Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n° 31, de 14.01.2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 290/01, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL
14/01/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL/SGM

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

13/02/2002

Breno

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>22 (vinte e dois) ns.</u>
Arquivo em	<u>19-02-2002</u>
O Func.º	<u>UNA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS</u>
Documentalista - R# 100.927	

14037 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
600100	
600100	
600100	

SE G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)